



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.833/2004

Autoriza a doação de área de terreno e instalações do engenho de cana de açúcar à instituição que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos denominada Associação dos Produtores de Magalhães, uma área de terreno e suas benfeitorias na localidade de Luzia – povoado de Magalhães, no distrito de Padre Viegas.

Art. 2º - O objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno desmembrada de uma área maior, parte do Sítio Santa Luzia, sito na localidade de Magalhães, sub-distrito de Barro Branco, distrito de Padre Viegas – zona rural – neste Município, medindo 3.765,00 m². (três mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a área esta situada pouco acima da casa sede do Sítio Santa Luzia, tem forma aproximada de um retângulo, sendo que o vértice número 1 está situado na crista do Barranco da estrada de acesso à sede e distante de sua face anterior, 33,50 m. (trinta e três metros e cinquenta centímetros) de uma quina e 35,50 m. (trinta e três metros e cinquenta centímetros) da outra; daí subindo por uma cerca já existente confrontando à esquerda com terras do proprietário e percorrendo por distância de 57,70 (cinquenta e sete metros e setenta centímetros) metros encontra-se o vértice 2; daí uma deflexão para a direita de aproximadamente noventa graus, percorre-se, sensivelmente em nível, uma distância de 55,25 m (cinquenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), confrontando à esquerda com terras do proprietário, até atingir o vértice 3, também situado numa cerca de arame existente; daí descendo pela referida cerca numa distância de 63,25 m. (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros), confrontando à esquerda com terras do proprietário, encontra-se o vértice 4, situado na crista do referido barraco da estrada; daí com uma deflexão à direita de aproximadamente noventa graus, seguindo pela referida crista do barranco numa distância de 62 m. (sessenta e dois metros), encontra-se novamente vértice 1, ponto de início. O referido terreno liga-se à estrada principal de Magalhães/Barro Branco, por uma estrada secundária, de cerca de 35 (trinta e cinco metros) originário da Matrícula 1.337 do Livro 2 – D – folhas 191 do CRI da Comarca de Mariana, bem como sua benfeitoria, constante de um engenho para fomento da produção açucareira e de cachaça artesanal erigido pelo Município em parceria com a Alcan Alumínio do Brasil Ltda., dentro das medidas compensatórias da PCH de Fumaça.

Art. 3º - O termo de cessão, por escritura pública, conterá restrições que permitam a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município em caso de desativação a entidade ou mudança dos seus objetivos estatutários.

Art. 4º - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção, de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de abril de 2004


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal